Texto compilado a partir da redação dada pela Resolução nº 21, de 11 de agosto de 2014, pela Resolução nº 56, de 5 de outubro de 2016, pela Resolução-GP nº 2, de 18 de janeiro de 2021 e pela Resolução-GP nº 80, de 1 de setembro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Regulamenta a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, nos termos do art. 6º da Lei 9.326, de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (Vide art. 17 da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022 - PCCV dos(as) Servidores(as) do PJMA)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e dos artigos 7-D do art. 3º da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, e 6º da Lei 9.326, de 30 de dezembro de 2010; (Vide art. 17 da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022 - PCCV dos(as) Servidores(as) do PJMA)

RESOLVE ad referendum do Plenário:

Art. 1º A opção pela Gratificação de Atividade Judiciária — GAJ, exclusiva dos servidores efetivo ou estáveis, implicará, obrigatoriamente, ao regime de trabalho de oito horas diárias. Parágrafo único. Não será concedida Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ ao ocupante de cargo em comissão, ainda que efetivo ou estável.

Art. 1º A opção pela Gratificação de Atividade Judiciária — GAJ, exclusiva dos servidores efetivos ou estáveis, estende-se aos oficiais de justiça e comissários de justiça e implicará, obrigatoriamente, ao regime de trabalho de oito horas diárias. (Redação dada pela Resolução nº 21, de 11 de agosto de 2014)

Art. 1º A opção pela Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, exclusiva dos servidores efetivos ou estáveis, implicará, obrigatoriamente, ao regime de trabalho de sete horas diárias ininterruptas, comprovadas por meio de dois registros de frequência no sistema de ponto eletrônico. (Redação dada pela Resolução-GP nº 2,

de 18 de janeiro de 2021)

Parágrafo único. Não será concedida Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, ao ocupante de cargo em comissão, ainda que efetivo ou estável. (Incluído pela Resolução nº 21, de 11 de agosto de 2014)

- Art. 2º A Gratificação de Atividade Judiciária GAJ será requerida pelos magistrados, no 1º Grau, e pelos chefes imediatos, no 2º Grau, das unidades de trabalho descritas no Anexo Único desta Resolução, para o endereço eletrônico dirrh@tjma.jus.br, anexando:
- I requerimento com matrícula, nome, unidade de lotação e jornada de trabalho de cada servidor;
- II declaração do servidor fazendo opção pela Gratificação.
- Art. 3º A concessão da Gratificação de Atividade Judiciária GAJ será deferida pelo presidente do Tribunal de Justiça, que poderá delegar ao Diretor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Serão indeferidas as solicitações que apresentarem dados em desconformidade com os requisitos fixados no Anexo Único.

Art. 4º A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ será devida a partir do deferimento, sendo incluída em folha de pagamento por meio de Boletim de Alterações Financeiras – BAF.

Parágrafo único. Deferida a Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, o controle de fregüência do servidor será adequado a nova jornada de trabalho.

- Art. 5º O magistrado ou o chefe imediato poderá solicitar, por inscrito, o cancelamento da Gratificação de Atividade Judiciária GAJ concedida ao servidor.
- § 1º O servidor poderá solicitar, por escrito, o cancelamento da Gratificação de Atividade Judiciária GAJ, visada pelo magistrado ou chefe imediato.
- § 2º O cancelamento dar-se-á no 1º dia do mês subseqüente àquele em que for efetuada a solicitação.
- Art. 6º O servidor que solicitar o cancelamento poderá requerer a sua readmissão à Diretoria de Recursos Humanos, desde que haja concordância do magistrado ou do chefe imediato.
- Art. 7º O servidor perderá a Gratificação de Atividade Judiciária GAJ nas

seguintes situações:

- I exoneração ou vacância do cargo;
- II licença e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias;
- II licença e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, exceto nos casos previstos no § 1º deste artigo; (Redação dada pela Resolução-GP nº 80, de 1 de setembro de 2022)
- III decisão judicial;
- IV cedido a outro órgão;
- V outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único. Nos casos de licença para tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença, superiores a trinta dias consecutivos, bem como, de licença à gestante e à adotante, a Gratificação de Atividade Judiciária — GAJ ficará suspensa durante o período das mesmas. (Incluído pela Resolução nº 56, de 5 de outubro de 2016)

- § 1º Nos casos de férias, licença prêmio por assiduidade, licença para tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença, superiores a trinta dias consecutivos, a GAJ ficará suspensa durante o período de gozo. (Redação dada pela Resolução-GP nº 80, de 1 de setembro de 2022)
- § 2º Não haverá suspensão ou perda da GAJ durante o período de concessão da licença à gestante ou à adotante. (Incluído pela Resolução-GP nº 80, de 1 de setembro de 2022)
- Art. 8º A implantação da Gratificação de Atividade Judiciária GAJ observará o cronograma estabelecido no Anexo Único desta Resolução.
- Art. 9º A Gratificação de Atividade Judiciária GAJ não será incorporado ao vencimento ou remuneração.
- Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO Presidente